DECISÕES

DECISÃO (UE) 2021/393 DO CONSELHO

de 1 de março de 2021

relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité Misto do EEE, instituído pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, no que respeita à alteração do capítulo II-A e dos anexos I e II do Protocolo n.º 10 desse Acordo relativo à simplificação dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o primeiro parágrafo do artigo 207.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 10 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ([1]) («Acordo EEE») relativo à simplificação dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias e às medidas aduaneiras de segurança («Protocolo») foi alterado pela Decisão n.º 76/2009 do Comité Misto do EEE ([2]) e entrou em vigor em 1 de julho de 2009.

(2) Nos termos do artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto criado pelo Acordo EEE («Comité Misto do EEE») pode modificar por decisão o capítulo II-A e os anexos do Protocolo durante a sua reunião seguinte ou mediante a troca de cartas.

(3) Em conformidade com o artigo 9.º-H, n.º 3, do Protocolo, são necessárias alterações ao capítulo II-A e aos anexos I e II do Protocolo para ter em conta o desenvolvimento da legislação da União sobre questões abrangidas por esse capítulo e por esses anexos. Além disso, se uma decisão não puder ser adotada de forma a permitir a aplicação simultânea das alterações ao Protocolo e das alterações à legislação da União, as alterações previstas no projeto de decisão sujeito à aprovação das Partes Contratantes devem ser aplicadas provisoriamente, sempre que possível, a partir de 15 de março de 2021, com o devido respeito pelos procedimentos internos das Partes Contratantes. Essa escolha de data coincide com o lançamento da primeira versão do Sistema de Controlo das Importações 2, em que a Noruega concordou em participar.

(4) É conveniente definir a posição a adotar em nome da União no âmbito do Comité Misto do EEE no que respeita à alteração do capítulo II-A e dos anexos I e II do Protocolo, dado que a alteração será vinculativa para a União,

(5) A posição da União no Comité Misto do EEE deve, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar em nome da União na reunião seguinte do Comité Misto criado pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, ou mediante a troca de cartas, no que diz respeito à alteração do capítulo II-A e dos anexos I e II do Protocolo 10 desse Acordo baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE ([3]).

([1]) JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

([2]) Decisão do Comité Misto do EEE n.º 76/2009, de 30 de junho de 2009, que altera o Protocolo n.º 10 relativo à simplificação dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias e o Protocolo n.º 37 que contém a lista referida no artigo 101 (JO L 232 de 3.9.2009, p. 40).

([3]) Ver documento ST 5661/21 em http://register.consilium.europa.eu

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 1 de março de 2021.

Pelo Conselho
A Presidente
A. P. ZACARIAS